

## RESPOSTA PADRÃO E CRITÉRIOS DE CORREÇÃO – Q. 01 – DIREITO PENAL:

Pode-se adotar duas linhas argumentativas na resposta à questão:

Possibilidade A: Se enfrentada apenas a questão da morosidade:

Resposta padrão		
Liminar	Colocação, em caráter provisório, em unidade do regime semiaberto (ou mesmo regime aberto ou prisão domiciliar, em caso de falta de estabelecimento adequado) até julgamento final do habeas corpus.  Obs.: A colocação liminar, em caráter provisório, em unidade do regime semiaberto não se confunde com a concessão da progressão de regime em sede liminar, medida esta que poderia ser combatida sob o fundamento de confusão com o mérito;	Até 2,0
Mérito	Concessão da progressão diretamente pelo Tribunal de Justiça (caso se entenda que o atestado de comportamento carcerário torna objetiva a análise do requisito subjetivo para a progressão). Subsidiariamente, caso o Tribunal de Justiça entenda haver supressão de instância, que este mantenha a ordem liminar e determine que o próprio Juízo da Vara de Execuções Penais proceda à pronta análise da Progressão de Regime.	Até 2,0
TOTAL		

Possibilidade B: Se enfrentada, de forma mais completa, além da questão da morosidade, a questão do regime inicial fixado, considerando a primariedade e a necessidade de prévia detração. Nesse caso, o regime inicial deveria ser o semiaberto, com pedidos:

Resposta padrão			
Liminar	Colocação provisória (até o julgamento do habeas corpus) em unidade de regime aberto ou prisão domiciliar (ou eventualmente unidade de semiaberto);	Até 2,5	
Mérito	Adequação do regime (semiaberto) e concessão da progressão ao aberto (ou domiciliar) diretamente pelo Tribunal de Justiça (caso se entenda que o atestado de comportamento carcerário torna objetiva a análise do requisito subjetivo para a progressão). Caso o Tribunal de Justiça entenda haver supressão de instância, que o próprio Juízo da Vara de Execuções Penais proceda à pronta análise da Progressão de Regime ao aberto (ou prisão domiciliar) ou, subsidiariamente, progressão ao semiaberto.	Até 2,5	
TOTAL			

Em ambas as possibilidades, a capacidade argumentativa, conhecimento prático e conhecimento do vernáculo serão considerados na avaliação de cada subitem.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

## RESPOSTA PADRÃO E CRITÉRIOS DE CORREÇÃO – Q. 02 – DIREITO PENAL:

	Resposta padrão	Nota máxima	
	Não configuração de furto qualificado (ausência de prova de rompimento de obstáculo - pois deve haver vestígio - ou mesmo prova de escalada)	Até 5,0	
Quanto ao delito de furto:	Absolvição: Réu não deu início à subtração dos bens, interrompendo-se o iter criminis em seus atos preparatórios. Não há delito, sequer na forma tentada, se o agente não inicia os atos executórios. Ainda, defender a atipicidade da conduta por ausência de lesividade.  Em último caso, ainda que houvesse condenação, não poderia ser descartada a aplicação do art. 155, §2º: agente primário e coisa de pequeno valor.		
Quanto ao delito de violação de domicílio:	Ainda que se considere a ocorrência de violação de domicílio, deveria haver a absolvição (imóvel não habitado) ou haveria cumprimento integral da pena ou prescrição.		
TOTAL			

Capacidade argumentativa, conhecimento prático e conhecimento do vernáculo serão considerados na avaliação de cada subitem.